



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 01-111704/2023 – PMC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMS
IN: 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba representada pela comissão designada pela Portaria nº 64/2023 torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 700 de 02 de maio de 2023, o Decreto Municipal 701/2023 de 02 de maio de 2023, na Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de agosto de 2001 inserida no Título II, Capítulo IV - Da Organização da Atenção Especializada à Saúde da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1/GM/MS/2022 que dispõe sobre a Consolidação das Normas sobre Atenção Especializada à Saúde, a Portaria de Consolidação nº. 6 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e a Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições:

DO OBJETO

Art. 1º - Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, mediante formalização de contrato.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de saúde contratados para a Assistência Ambulatorial Especializada em Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea deverão realizar todos os procedimentos previstos neste Edital e de acordo com os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência publicados no site www.sigtap.datasus.gov.br, conforme **ANEXO I**.

Art. 2º - A contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária mensal estabelecida neste Edital, conforme **ANEXO II**.

DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º - Os interessados que participarem do processo de credenciamento deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes somente serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria específica.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

Art. 5º - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, conforme Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º - Somente poderão participar serviços de saúde cujo local de atendimento esteja situado na cidade de Curitiba.

Parágrafo Único

A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Curitiba e de outros Municípios do Estado do Paraná, conforme Plano Diretor de Regionalização vigente, encaminhados com código de transação pela Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE.

Art. 7º - Apresentar Alvará de Localização, em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade Q 8640-2/13.00 (Serviços de Litotripsia).

Art. 8º - Apresentar Licença Sanitária, em vigência, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba para o ramo de atividade Q 8640-2/13.00 (Serviços de Litotripsia).

Art. 9º - Os procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Procedimentos Cirúrgico - Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J poderão ser executados por serviços terceirizados, no entanto o serviço contratado deverá registrar adequadamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceirizado.

Parágrafo Primeiro - O serviço contratado fica responsável pelo repasse dos valores referente aos procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Procedimentos Cirúrgico - Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS ao serviço terceirizado.

Art. 10º - Para a realização dos procedimentos o profissional deverá possuir título de especialista outorgado pela Sociedade Brasileira de Urologia / Associação Médica Brasileira. Para o faturamento dos procedimentos previstos neste edital o Código Brasileiro de Ocupação – CBO permitido é o seguinte:

225285 – Médico Urologista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 11 - Atender a descrição da operacionalização e da assistência que se encontra no Documento Descritivo parte indissociável do Contrato.

Art. 12 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A convocação pública para credenciamento de SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Chamamento Público em pelo menos um meio de comunicação com publicação diária e de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021. A documentação poderá ser apresentada em via original ou em cópia de acordo com o Inciso I do art. 70 da Lei Federal 14133/2021.

II.1: Quando apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, em não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público.

III - Avaliação da documentação de habilitação, e após a divulgação do resultado da habilitação documental, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 e 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IV - Realização da Visita Técnica para Qualificação pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. Destaca-se que a documentação técnica apresentada pelo serviço participante deverá estar em concordância com os itens exigidos na visita técnica conforme **Anexo VII** deste edital sob pena de inabilitação do interessado.

V – A validação da Visita Técnica para Qualificação, pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, com divulgação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

resultados, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 3 (três) dias sob pena de preclusão para interposição de eventuais recursos observado o disposto nos art. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021.

VI – Resultado Final dos habilitados na análise documental e na Visita Técnica para Qualificação, com divulgação do resultado, o interessado deverá manifestar a intenção de recorrer imediatamente e recorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Art. 14 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15 – A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Documentos do (s) responsável (eis) legal (is) do serviço responsável pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
- IV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 16 - A documentação relativa à **habilitação fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Social e Aprendiz previstas em lei e outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco, inscritos no “Portal Aprendiz” (<https://aprendiz.curitiba.pro.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

- VIII. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, conforme modelo descrito no **ANEXO IV** deste Edital.

Parágrafo Único

Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

Art. 17 - A documentação relativa à habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Parágrafo Único

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 18 - A documentação relativa à habilitação técnica consistirá em:

- I. Certificado de Regularidade do Estabelecimento de Saúde emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- II. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- III. Certificado de especialidade do responsável técnico pelo serviço a ser contratado devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e o RG e CPF;
- IV. Título médico de especialista outorgado pela Sociedade Brasileira de Urologia / Associação Médica Brasileira;
- V. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade Q 8640-2/13.00 (Serviços de Litotripsia);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- VI. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Curitiba, para o ramo de atividade Q 8640-2/13.00 (Serviços de Litotripsia);
- VII. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- VIII. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional;
- IX. Certificado de especialidade dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- X. Apresentar contrato de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos vigente;
- XI. Apresentar listagem dos equipamentos de Litotripsia em uso;
- XII. Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, conforme Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO III** deste Edital;
- XIII. Declaração de que não possui nenhum parente de linha direta integrando o poder executivo municipal, conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023, conforme modelo descrito no **ANEXO V** deste Edital;
- XIV. Designação de uma pessoa para ser Encarregado Pelo Tratamento De Dados Pessoais Lei Geral De Proteção De Dados – Lei Federal Nº 13.709/2018, conforme modelo descrito no **ANEXO VI** deste Edital;
- XV. Documento **VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS – 2024**, devidamente preenchido, conforme modelo descrito no **ANEXO VII** deste Edital.

Art. 19 - Todos os documentos deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente (início e fim, na totalidade de todos os documentos inseridos no envelope) obedecendo a ordem conforme artigos 15, 16, 17 e 18 desse edital e com a numeração total dos documentos. Todos os documentos devem estar rubricados pelo representante legal da interessada. O Estabelecimento de Saúde interessado deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, indicando a página onde estão localizados os mesmos.

Parágrafo Único: Quando a documentação for apresentada em cópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, em não sendo possível apresentar para validação o documento original, poderá ser apresentada cópia autenticada. Também poderão apresentar documentos oficiais emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Chamamento Público.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS)

Art. 20 - Para conhecimento dos interessados que no período compreendido entre **10/05/2024 a 04/06/2024**, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, nesta Capital, em conformidade com as condições deste edital.

Parágrafo Único

Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO, deverão entregar até o dia, horário e endereço informado neste edital, envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo os documentos exigidos, no qual deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA
EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **001/2024**
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº **01-111704/2023 - PMC**
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
TELEFONE DE CONTATO:
CONTATO DE REFERÊNCIA:

Art. 21 - A abertura dos envelopes será realizada no dia **06/06/2024 às 14:00 horas** na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, situada na Rua Francisco Torres, 830, no **Auditório Mezanino**, para a qual se solicita a presença de todos.

Art. 22 - As dúvidas, informações, impugnação ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser encaminhados por escrito até 03 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação e, serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação, no e-mail: editais@sms.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para a entrega da documentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Segundo

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao prazo final para a entrega da documentação.

Art. 23 - Após a divulgação do resultado final dos serviços habilitados que apresentaram a documentação no período de **10/05/2024 a 04/06/2024** estabelecido no **Art. 20** e que cumpriram todos os requisitos do presente edital, os interessados em participar do processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA poderão apresentar a documentação exigida neste Edital a qualquer tempo, observando os requisitos de participação, ficando a cargo da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 64/2023 efetuar a avaliação, de acordo com as condições estabelecidas na Lei 14.133/202, Decreto Municipal 701/2023 e demais legislações correlatas. Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido no **Art. 36** do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **10/05/2024 a 04/06/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido no **Art. 20**.

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 24 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços manifeste interesse no chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa firmar o credenciamento com a Secretaria Municipal da Saúde por se tratarem de serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 25 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público analisará os documentos no prazo máximo de até 1 (um) mês podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

Art. 26 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no processo de chamamento serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, sendo que somente os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

considerados aprovados nessa fase serão submetidos à Visita Técnica para Qualificação.

Parágrafo Único

A comissão poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37 de 19 de dezembro de 2009, ou outros cadastros similares, promovendo a desclassificação do interessado incluso em tais cadastros.

Art. 28 - Após a análise dos documentos a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar imediatamente a intenção de recorrer e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso desse dispositivo será dirigido à Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro

Os arts. 165 e 168 da Lei 14133/2021 relacionam os recursos administrativos do procedimento de credenciamento conforme transcreve-se a seguir com os respectivos prazos para a interposição dos mesmos e a apresentação de contrarrazões de eventual recurso interposto:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

...

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Art. 29 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público realizará Visita Técnica para Qualificação nos estabelecimentos aptos na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo aos quesitos constantes no **ANEXO VII** do presente edital, que será validado conforme **ANEXO VIII** deste Edital. O **ANEXO VII** validado através do **ANEXO VIII** deste Edital embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público na Fase da Visita Técnica para Qualificação, quanto aos estabelecimentos aptos e inaptos ao credenciamento, bem como para estabelecer a Programação Física e Orçamentária do Serviço Credenciado.

Art. 30 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário compreendido das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo Segundo

O recurso de que trata o Parágrafo Primeiro será dirigido à Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 31 - Após a análise dos documentos e da validação da Visita Técnica para Qualificação, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos à assinatura dos contratos. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo Segundo

Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de (3) três dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público fará a avaliação do recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município.

Art. 32 – A Adjudicação e homologação dos estabelecimentos habilitados no processo de chamamento público será realizado pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 33 - A Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabelecimento interessado, bem como da Visita Técnica para Qualificação no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DA APROVAÇÃO

Art. 34 - Será considerado apto para o credenciamento o Estabelecimento de Saúde que:

- I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os Artigos **15, 16, 17 e 18** do presente Edital.
- II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica e estar com a documentação técnica de conformidade com a Visita Técnica para Qualificação efetuada no estabelecimento.
- III. Obtiver, da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público, parecer favorável ao credenciamento, face o cumprimento dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos considerados aptos celebrarão contrato com a finalidade de SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA, para realização de procedimentos referidos no **ANEXO I** deste edital e assistência de acordo com o Documento Descritivo, este último parte integrante do Contrato.

Parágrafo Segundo

A programação será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e dos requisitos preenchidos no **ANEXO VII** deste edital, com validação da Visita Técnica para Qualificação conforme **ANEXO VIII, a validação do ANEXO VII** embasará a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público quanto a distribuição da Programação Física e Orçamentária ao Serviço Credenciado.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

Art. 35 – Para o rateio da programação aos serviços aptos será dado preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá aos serviços aptos de entidades com fins lucrativos (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88).

Art. 36 - Os procedimentos serão distribuídos entre os serviços que vierem a ser credenciados, após análise e parecer da Visita Técnica para Qualificação com análise da capacidade instalada, com base na quantidade proposta e da disponibilidade da carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS, bem como dos requisitos estabelecidos no **ANEXO VII** deste edital referente a infraestrutura e equipamentos.

Parágrafo Primeiro

Quando os serviços apresentarem a mesma capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos a distribuição da programação será distribuída igualmente entre os estabelecimentos habilitados, se na divisão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

isonômica do quantitativo programado no edital restar quantitativo que não puder ser dividido entre todos os serviços aptos, a diferença será distribuída considerando a data e horário da entrega do envelope junto ao protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a data e horário mais antiga da apresentação.

Parágrafo Segundo

Para a distribuição da programação quando os serviços apresentarem a capacidade instalada referente aos recursos humanos, infraestrutura e equipamentos diferentes será utilizado um percentual proporcional de distribuição, a fim de garantir a isonomia entre todos os interessados habilitados dentro da capacidade instalada para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro

Conforme **Art. 24** é do interesse dessa Administração Municipal que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 37 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Curitiba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUS.

III - O preço e as condições de pagamento, observando-se:

- a. Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência;
- b. Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância referente à execução dos procedimentos programados, efetivamente prestados, apresentados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e aprovados, com remuneração conforme valores unitários dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- c. A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Curitiba através do Fundo Municipal da Saúde.
- IV. Os serviços avançados serão submetidos às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS/Ministério da Saúde.
- a. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
 - b. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
 - c. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
 - d. Atender Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências
 - e. Atender a Resolução RDC nº 509 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- V - O prazo, fixando:
- a. A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura do instrumento contratual.
 - b. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
 - c. Para a prorrogação de vigência do contrato a Secretaria Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho do serviço contratado.

VI - Os direitos e responsabilidades das partes.

VII - As penalidades em caso de descumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 38 - A minuta do contrato é parte integrante do presente Edital, **ANEXO IX** deste Edital.

Art. 39 - Para a formalização do contrato os estabelecimentos habilitados deverão atualizar ou vincular ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS e manter a infraestrutura, equipamentos e recursos humanos devidamente cadastrados e atualizados.

Art. 40 – O serviço habilitado deverá cadastrar e manter o Cadastro de Fornecedor junto ao Município atualizado durante toda a vigência do contrato (Certidões fiscais atualizadas e balanço patrimonial).

Art. 41 - O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação requerida no edital, contrato e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

Art. 42 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 43 – Não poderão participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público efetivo, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba conforme Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023.

Parágrafo Primeiro

O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba relaciona as seguintes vedações quanto a participação na licitação modalidade “chamamento público, as quais devem ser observadas na íntegra pela licitante:

“Art. 98 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Segundo

Para melhor entendimento (companheiro ou parente **em linha reta, colateral ou por afinidade**) verificar **TABELA DE GRAUS DE PARENTESCO** no quadro abaixo:

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avó 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avó 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avó 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avó 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avó 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

FONTE: <http://www.tre-sp.gov.br>

DAS INFRAÇÕES

Art. 44 – O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DAS PENALIDADES

Art. 45 - A inobservância pelo licitante de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.133/2021 (Lei de Licitações) e Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 1150/1997. As sanções da legislação licitatória (Lei 14133/2021) são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.1.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo.

45.1.2: Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.1.3: Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.1.4: A imposição das sanções acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação licitatória.

45.2: As penalidades do Sistema Municipal de Auditoria, Lei Municipal nº 8962/1996, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. descredenciamento.

45.2.1: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 45.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

45.2.2: Da aplicação das penalidades do item 45.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação da decisão para interpor recurso de revisão.

45.2.3: O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997 alterado pelo Decreto Municipal 245/2004.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 – O montante mensal para a execução dos procedimentos de SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA previsto neste Edital de Chamamento é **de até R\$ 74.333,66** (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) e para 12 (doze) meses o montante é **de até R\$ 892.003,92** (oitocentos e noventa e dois mil, três reais e noventa e dois centavos), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 47 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, devendo sua despesa onerar a seguinte dotação orçamentária:

33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

DO PAGAMENTO

Art. 48 - O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

- a) O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente no mês da realização do procedimento.
- b) Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura mensal dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC).
- c) É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos no mês subsequente à efetiva realização obedecendo às normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- d) O quantitativo de procedimentos apresentados para faturamento pelo **CONTRATADO**, serão previamente autorizados pelo gestor municipal até o limite da programação físico e financeira contratada.
- e) A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**.
- f) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento a documentação e/ou registros, cópia do laudo dos exames realizados, cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho e demais documentos que possam ser utilizados para fins de confirmação de diagnóstico e conduta realizada.
- g) O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba.
- h) Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.
- i) Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à **CONTRATADO**.
- j) Na existência de reajuste dos procedimentos contratados, publicados em Portaria específica pelo Ministério da Saúde, caberá ao gestor municipal aditar os novos valores no contrato.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO

Art. 49 - O procedimento para o edital de chamamento público para credenciamento das entidades interessadas em celebrar o contrato com o SUS-Curitiba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e conterá os elementos necessários à seleção e especificará, no mínimo, conforme Decreto Municipal 700/2023 e Decreto Municipal 701/2023:

- I - Especificação do bem ou serviço solicitado;
- II - Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;
- III - Valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;
- IV - Detalhamento das condições do ajuste;
- V - Indicação do gestor e seu suplente;
- VI - Justificativa dos valores envolvidos;
- VII - Parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;
- VIII - Manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese da existência de planilha analítica de composição de custos;

IX - Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;

X - Encaminhamento para o Núcleo Assessoramento Administrativo ou para o setor técnico responsável equivalente para registro dos dados em sistema informatizado e realização das demais providências administrativas;

XI - Juntada do edital na fase preparatória;

XII - Indicação de comissão de contratação, a quem caberá a operacionalização do procedimento;

XIII - Emissão de parecer jurídico por Procurador do Município;

XIV - Publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

XV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

XVI - As datas e os critérios de julgamento das propostas, de habilitação, de desempate, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

XVII - O prazo para impugnação do edital;

XVIII - As condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

XIX - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos acerca do processo de licitação;

XX - Comprovante da publicação do aviso de convocação pública divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração;

XXI - Original ou cópia da documentação apresentada pelas entidades interessadas em firmar o contrato;

XXII - Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Credenciamento;

XXIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o contrato.

XXIV - Atos de adjudicação e homologação dos interessados credenciados;

XXV - Despacho de anulação ou de revogação do processo de chamamento público, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Primeiro

Os seguintes documentos integram os autos do processo:

- a. Autorização para a licitação, expedida pela Secretária Municipal da Saúde ou autoridade subdelegada;
- b. Indicação da fonte do recurso para sua despesa.

Parágrafo Segundo

Na instrução processual deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e outras condições previstas em normativas municipais vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 50 - Os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Conforme art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 - A autoridade superior poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

Parágrafo Único

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme disposto no Art. 149 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 52 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento.

Art. 53 – O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

Parágrafo Único

O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal 701/2023, do edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021.

Art. 54 – É vedada a participação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade (sanção) de suspensão junto ao Município de Curitiba e a penalidade de inidoneidade em qualquer esfera de Poder: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 55 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 122 da Lei 14133/2021).

Art. 56 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 57 – O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Administração conforme art. 19 do Decreto Municipal 701/2023 e demais dispositivos dessa legislação e outras correlatas.

Parágrafo Único

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidades na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei 14133/2021 e da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/CURITIBA, sendo estas a Lei 8962/1996 e Decreto Municipal 1150/1997.

Art. 58 - A extinção do credenciamento não gera a rescisão do contrato em vigor.

Art. 59 – Os serviços credenciados deverão garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Único

Fica proibido ao serviço credenciado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS concomitantemente em caráter particular ou em plano de saúde complementar ao usuário.

Art. 60 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 61 - De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados o edital de chamamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município e do extrato respectivo no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no Art. 216 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Único

Ressalta-se que a contratação atenderá até o limite da programação física e orçamentária de procedimentos estabelecido no **ANEXO II** e a distribuição conforme estabelecido no Artigo **36** do presente Edital, ou seja, se os serviços interessados que apresentaram a documentação no período **10/05/2024 a 04/06/2024** forem habilitados para absorver toda a programação estabelecida neste Edital não haverá programação de procedimentos disponíveis para serviços que apresentarem documentação após o período estabelecido.

Art. 62. Conforme disposto no Art. 176 do Decreto Municipal 700/2023 o chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas seguintes hipóteses,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

devendo a Administração justificar o ato e divulgá-lo na página do seu sítio eletrônico oficial:

Parágrafo Primeiro

O Chamamento Público poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua divulgação.

Parágrafo Segundo

A decisão acerca da impugnação será de competência da autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do protocolo da impugnação.

Parágrafo Terceiro

A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo informado nesse artigo suspende o procedimento para formalização do ajuste até a divulgação da decisão.

Parágrafo Quarto

Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.

Art. 63 A Administração Municipal convocará regularmente o licitante para assinar o termo de contrato dentro do prazo de dois dias úteis.

Parágrafo Primeiro

O prazo de convocação será prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes conforme as condições do edital.

Art. 64 – Para os serviços credenciados o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, cabendo ressaltar que por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 65 - Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 66 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Art. 67- Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

Art. 68 - Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver dados necessários do interessado e/outra como designação da pessoa jurídica e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNP.

Art. 69 - É de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar os resultados das fases do procedimento de chamamento público para Credenciamento e a convocação para as fases seguintes, que estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e no site oficial da Prefeitura Municipal de Curitiba www.curitiba.pr.gov.br

Art. 70- A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado. Será observado o procedimento administrativo do Decreto Municipal 701/2023 e outras legislações correlatas.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente Executivo
Portaria nº 11/2024-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I DO EDITAL

PROCEDIMENTOS

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS –
SIGTAP**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0309030102	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)
0309030110	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIIS)
0309030129	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)
0309030137	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAIIS)
0409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J
0702060011	CATETER DUPLO J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II DO EDITAL

PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE
RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE DE CURITIBA

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0204050138	Radiografia de Abdômen Simples	R\$ 7,17	220	R\$ 1.577,40
0205020054	Ultrassonografia Do Aparelho Urinário	R\$ 24,20	160	R\$ 3.872,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	15	R\$ 2.079,45
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	15	R\$ 2.079,45
TOTAL			410	R\$ 9.608,30

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada EXTERNA INICIAL	R\$ 10,00	160	R\$ 1.600,00
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada INTERNA/RETORNO	R\$ 10,00	65	R\$ 650,00
TOTAL			225	R\$ 2.250,00

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal PROPOSTA	Programação Orçamentária Mensal PROPOSTA
0309030102	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Tratamento Subsequente em 1 Região Renal)	R\$ 172,00	120	R\$ 20.640,00
0309030110	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais)	R\$ 150,50	18	R\$ 2.709,00
0309030129	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Parcial/Completa em 1 Região Renal)	R\$ 172,00	200	R\$ 34.400,00
0309030137	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Parcial/Completa em 2 Regiões Renais)	R\$ 150,50	26	R\$ 3.913,00
TOTAL			364	R\$ 61.662,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS -CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0409010170	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	R\$ 129,60	03	R\$ 388,80
TOTAL			03	R\$ 388,80

**GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO**

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0702060011	Cateter Duplo J	R\$ 141,52	03	R\$ 424,56
TOTAL			03	R\$ 424,56

PROGRAMAÇÃO FÍSICO - ORÇAMENTÁRIA

Grupos - Procedimentos SIGTAP-SUS	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal	Programação Orçamentária Anual
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	410	R\$ 9.608,30	R\$ 115.299,60
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTA	225	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS – TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	364	R\$ 61.662,00	R\$ 739.944,00
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	03	R\$ 388,80	R\$ 4.665,60
GRUPO 07- ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	03	R\$ 424,56	R\$ 5.094,72
TOTAL	1.005	R\$ 74.333,66	R\$ 892.003,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO: _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação e de que não foi declarada inidônea em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal e não está suspensa pelo Município de Curitiba nos termos do Inciso VII, Art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA declaramos que conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 que não possuímos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988*

...

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DISPOSTO NO ART. 98 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

DECLARAÇÃO

Conforme previsto no Art. 98 da Lei Orgânica do Município, face a Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023 a **empresa** _____ declara que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

§ 1º A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

§ 2º A infração às proibições contidas neste artigo será apurada para os fins previstos em lei."

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VI DO EDITAL

**TERMO DE CONFIABILIDADE E SIGILO DE DADOS
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J. _____

ENDEREÇO _____

O serviço _____ por intermédio de seu representante legal
_____, CPF nº _____, se compromete
em manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações decorrentes da
prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o
disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 da Secretaria Municipal
da Saúde de Curitiba. Declaramos conhecimento e ciência que estaremos
sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis na Lei
Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, Decreto Municipal nº 326, de 17 de
fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas. Fica designado o (a) Sr. (a)
_____ cargo que ocupa _____, e-
mail _____ e telefone DDD _____ como
encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo de declaração.

Curitiba _____ de _____ de 2024.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal do serviço interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII DO EDITAL

VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM LITÍASE RENAL
COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA PARA O SUS – 2024

1. Identificação do Estabelecimento

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
Nº CNES.: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone _____ Contato de referência: _____
e-mail: _____
Telefone responsável legal: _____

2. Responsável Técnico

Nome: _____ CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe: _____

3. Recursos Humanos

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o interessado deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

Profissionais da Enfermagem:

Nome do Profissional	Categoria	*Carga Horária Semanal

*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o interessado deverá apresentar a carga horária destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. Infraestrutura Operacional

Atendimento (Unidade/Ambiente)	Quantidade
Sala de atendimento individualizado	
Sanitário adaptado	
Sala de espera/recepção	

Arquivo de Documentos	SIM / NÃO
Arquivo Físico	
Arquivo Digital	

Acessibilidade	SIM / NÃO
Área externa com acessibilidade ao serviço	
Área interna com acessibilidade ao serviço	

5. Equipamentos

Equipamentos de Litotripsia	Quantitativo	Fabricante	Nº Registro junto à Anvisa

6. Material e Equipamentos de emergência:

Material e Equipamentos de Emergência	Quantidade
Esfigmomanômetro e estetoscópio adulto	
Oxímetro	
Oxigênio portátil: fluxômetro e acessórios	
Aspirador para secreções	
Monitor de ECG	
Carro ou maleta para atendimento de emergência cardiorrespiratória, contendo: a) ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara adulto; b) cânulas orofaríngeas de Guedel tamanhos variados e cânulas orotraqueais; c) laringoscópio com jogo de lâminas curvas e ou retas (adulto), pilhas e material para fixação das cânulas; d) tubos endotraqueais; e) sondas para aspiração orotraqueal estéreis de numeração variada; f) materiais e medicamento de emergência; g) desfibrilador;	

	SIM / NÃO
Contrato com serviço de Urgência e Emergência	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7. Gerenciamento de Resíduos:

	SIM/NÃO
PGRSS (Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos da Saúde) disponível no local	
Comprovante de Destinação Final dos resíduos de Serviço de Saúde	

Declaração de dados constantes nesta Ficha Técnica (nome completo e assinatura do Responsável Legal:

(Nome completo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII DO EDITAL

DOCUMENTO VALIDAÇÃO - VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO – 2024

O documento abaixo será preenchido no momento da vistoria por equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no serviço, para validação do documento Visita Técnica para Qualificação:

1. Identificação do Estabelecimento: _____
2. Data da Visita Técnica Para Qualificação: ____ / ____ / ____.
3. Dados da Visita Técnica Para Qualificação no serviço:

Recursos Humanos:

Infraestrutura Operacional:

Equipamentos:

Resíduos (PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde):

Encaminhamentos:

Conclusão:

Profissional (ais) Responsável (eis) pela Vistoria:

(Nome completo, cargo, matrícula e assinatura)

Responsável do estabelecimento:

(Nome completo, cargo e assinatura):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IX DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXX** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, e **XXX** para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS de Curitiba**

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o Município de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **BEATRIZ BATTISTELLA NADAS**, CPF/MF nº 519.160.969-72 e de outro lado a XXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, CNPJ/MF nº XXXX, representada neste ato pelo seu XXXX, CPF/MF nº XXXX, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA Nº XXX/2024- SMS, Inexigibilidade de Licitação - IN 03/2024, Protocolo Eletrônico nº 01-111704/2023, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 700/2023, no Decreto nº. 701/2023, na Portaria SAS/MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, na Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de agosto de 2001 inserida no Título II, Capítulo IV - Da Organização da Atenção Especializada à Saúde da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1/GM/MS/2022, a Portaria de Consolidação nº. 6 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA**, Protocolo Eletrônico nº XXX, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** de Serviços Ambulatoriais Especializados para Assistência em Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a realização de procedimentos de acordo com atributos estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e legislação pertinente vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

A vigência do contrato terá início conforme informa o art. 77, inciso IV do Decreto Municipal 700/2023:

- I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;
- II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo

Por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 pode ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante mensal para a execução dos procedimentos de **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA** é de até R\$ XXXX (XXXXXX) e para 12 (doze) meses o montante é de até R\$ XXXXX (XXXXXX), recurso com transferência mensal do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no Bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

Parágrafo Primeiro

O DOCUMENTO DESCRITIVO e seus ANEXOS determinam operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde, com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem executados, que habilitaram o **CONTRATADO** à celebração do presente. Esses documentos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos, Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até R\$ XXXX (XXX) correrão pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados ao **CONTRATADO** dar-se-á da seguinte forma:

- I. O **CONTRATADO** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatorial do SUS - SIA/SUS dos procedimentos contratados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente no mês da realização do procedimento médico;
- II. Os valores referidos anteriormente serão pagos ao **CONTRATADO** mediante apresentação de fatura mensal dos procedimentos realizados através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC);
- III. É imprescindível que o **CONTRATADO** apresente para faturamento os procedimentos no mês subsequente à realização dos serviços obedecendo às normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- IV. O quantitativo de procedimentos apresentados para faturamento pelo **CONTRATADO**, serão previamente autorizados pelo gestor municipal até o limite da programação física e financeira contratada estabelecida no Documento Descritivo parte integrante do Contrato;
- V. A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao **CONTRATADO**;
- VI. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação e/ou registros dos procedimentos realizados como cópia do laudo dos exames que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho e demais documentos que possam ser utilizados para fins de confirmação de diagnóstico e conduta realizada;
- VII. O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Curitiba;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- VIII. Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas;
- IX. Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- X. Na existência de reajuste dos procedimentos contratados, publicados em Portaria específica pelo Ministério da Saúde, caberá ao gestor municipal aditar os novos valores no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à, n.º, Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade técnica do Sr.(a), registrado (a) no Conselho Regional de Medicina sob n.º

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, oficialmente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** imediatamente após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, oficialmente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da alteração do mesmo.

Parágrafo Quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** do **CONTRATADO**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. **PROFISSIONAL** autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo Sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Oitavo

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Fica determinado que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Décimo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Décimo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Quarto

O **CONTRATADO** será monitorado para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e do cumprimento dos indicadores na execução do objeto do contrato. O monitoramento subsidiará a avaliação do desempenho do **CONTRATADO** para a efetivação das prorrogações de vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE DEVE:**

- I. Gerenciar o fluxo de acesso dos usuários ao serviço ambulatorial especializado para assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea;
- II. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- III. Acompanhar o serviço **CONTRATADO** para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de não cumprimento de o pactuado comunicar ao **CONTRATADO** para medidas corretivas;
- IV. Realizar o monitoramento para verificação de que o **CONTRATADO** mantém as mesmas condições de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional da habilitação;
- V. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO DEVE:**

- I. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física do serviço;
- II. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência com acesso e adaptações específicas como rampa, corrimão e banheiros adaptados, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;
- IV. Atender aos usuários que comparecerem às consultas e exames agendados, mesmo aqueles que não apresentarem a guia de consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização da consulta/exame, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao motivo de encaminhamento e o código de transação deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema e-Saúde;
- V. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- VI. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia e limpeza para o adequado funcionamento do serviço;
- VII. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e de recursos humanos nas quantidades e qualificados para a execução do objeto do contrato, conforme consta no documento de Vistoria Técnica para Qualificação apresentado para a habilitação ao credenciamento;
- VIII. Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme consta no documento de Vistoria Técnica para Habilitação;
- IX. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH;
- X. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- XI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação;
- XII. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro;
- XIII. O **CONTRATADO** deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XIV. Registrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceiro responsável pelos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Radiografia de Abdômen Simples, Ultrassonografia Do Aparelho Urinário, Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior e Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XV. Registrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceiro responsável pela Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J;
- XVI. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço;
- XVII. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do e-Saúde;
- XVIII. Apresentar a oferta de atendimentos na Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE, de acordo com a programação pactuada, em prazo hábil para a disponibilização da agenda no Sistema e-Saúde;
- XIX. Para gestão de agendas o **CONTRATADO** deverá acessar o sistema informatizado do **CONTRATANTE** denominado de e-SAUDE ou outro sistema que o venha substituir;
- XX. Respeitar as datas para realização dos procedimentos descritos nas autorizações de Consultas encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XXI. Não poderá o **CONTRATADO** se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos;
- XXII. Formalizar com antecedência ao **CONTRATANTE** os eventuais bloqueios de agendas para não haver prejuízo aos usuários do SUS;
- XXIII. Informar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e ao usuário agendado **imediatamente** na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE sem prejuízo para os usuários viabilizando prontamente a solução do problema;
- XXIV. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente **CONTRATO**;
- XXV. Executar os procedimentos contratados conforme seus atributos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
- XXVI. Realizar todos os procedimentos especializados para assistência em litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea, conforme as condições estabelecidas no Documento Descritivo e Anexos;
- XXVII. Atender os pacientes de acordo com o preconizado na Portaria Conjunta SE/SAS MS 47/2001 inserida no Título II - Da Organização da Atenção Especializada à Saúde da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1/GM/MS/2022 ou outra que venha substituí-la;
- XXVIII. O profissional médico que realiza os procedimentos de litotripsia extracorpórea por ondas de choque (LECO), fica responsável pela continuidade do tratamento e atendimentos emergenciais decorrentes das complicações próprias até a alta definitiva do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XXIX. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico devidamente registrado no CRM/PR, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
- XXX. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados;
- XXXI. Manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos em arquivo sob sua guarda, cópia dos laudos dos procedimentos realizados por força deste contrato, bem como cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho;
- XXXII. Manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes;
- XXXIII. Manter devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados, os prontuários em meio físico ou eletrônico referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos;
- XXXIV. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- XXXV. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a execução do objeto, os indicadores, compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXXVI. O **CONTRATADO** deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;
- XXXVII. Manter atualizada e vigente a Licença Sanitária para os ramos de atividades Q 8640-2/13.00 (Serviços de Litotripsia);
- XXXVIII. Manter atualizado os testes de qualidade e levantamento radiométrico dos equipamentos de acordo com a portaria ANVISA 611 de 09/03/2022 e instruções normativas de acordo com equipamento;
- XXXIX. Solicitar nova aprovação de projeto de rádio proteção e ou projeto básico arquitetônico, em casos de alterações no equipamento e ou estrutura física do estabelecimento;
- XL. Solicitar nova aprovação de projeto de rádio proteção e ou projeto básico arquitetônico, em casos de alterações no equipamento e ou estrutura física do estabelecimento;
- XLI. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- XLII. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
- XLIII. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.
- XLIV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 122 da Lei 14133/2021);
- XLV. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 48 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

O Documento Descritivo deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- II. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- III. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- d) **Outros termos** aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.
- 2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma **CONTROLADORIA CONJUNTA**, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.
- 3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 3.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 3.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - 3.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

- 3.4) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.
- 4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:
 - 5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:
 - 5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
 - 5.1.2) os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;
 - 5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
 - 5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- 6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.
- 10) Notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.
- 11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.
- 12) A pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.

- 14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.
- 15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.
- 16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.
- 18) Fica designado como Encarregado (a) do **CONTRATADO** o (a) xxx Sr. (a) xxxxxx, e-mail xxxxx e telefone (xx) xxxxxx e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lqpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.
- 19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 20) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."

23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

24) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

27) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada no **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Quarto

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de chamamento público.

Parágrafo Quinto

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES

São causas de infrações cometidas pelo contratado, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 São causas de infrações cometidas pelo contratado para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

administrativamente conforme art. 1º do Decreto Municipal 1150/1997 e demais dispositivos, na ocorrência das seguintes irregularidades:

I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;

II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;

III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;

IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;

V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 8962/96;

VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;

VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;

IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

Parágrafo Único

O procedimento administrativo de penalização do contratado dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II no “caput” desta cláusula.

15.1.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

15.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal 1150/1997.

15.2.2 Da aplicação das penalidades do item 15.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão para interpor recurso de revisão.

15.2.3 A imposição das sanções previstas na Lei Municipal 8.962/1996 mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada o **CONTRATADO**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal da Auditoria do SUS/CURITIBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Parágrafo Primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

Parágrafo Segundo

Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os art. 157 a 160 Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97 alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Primeiro

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo Quarto

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021 para as quais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: Flávia Celene Quadros, matrícula nº130528, Suplente Oksana Maria Volochtchuk, matrícula nº 100766.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, em de de 2024.

**BEATRIZ BATTISTELLA NADAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**XXXXXX
CONTRATADO**

1ª Testemunha

NOME:

CPF:

2ª Testemunha

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DOCUMENTO DESCRITIVO
2024-2025**

**SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE
RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE -SUS**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo tem por objetivo compor o Contrato nº XXX-FMS – xxxxx de prestação de serviço ambulatorial especializado em Litíase Renal com Terapia de Litotripsia Extracorpórea, de acordo Edital de Chamamento 001/2024 que consta nos autos do Protocolo Eletrônico nº. 01-111704/2023, sendo parte integrante e indissociável do instrumento celebrado entre as partes.

O xxxxx deve manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequadas para a execução do objeto do contrato atendendo as condições de inexigibilidade de licitação exigidas no Edital de Chamamento Público que embasou a efetivação do Contrato.

Em face às variáveis das necessidades de assistência à saúde dos usuários do SUS, o Documento Descritivo poderá sofrer alterações no tipo de oferta, em comum acordo entre Prestador e Gestor no decorrer da execução do Contrato, sem haver necessidade de realizar um Termo Aditivo, desde que não haja mudança nos valores pactuados no presente Contrato.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O estabelecimento de Saúde - xxxxx, CNES xxxxx está inserido na rede de estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS/Curitiba para assistência ambulatorial à saúde em Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea.

A programação física mensal estabelecida com o serviço é de até XXXX procedimentos para execução de acordo com os atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

3. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome Empresarial:

Nome Fantasia:

N.º C.N.P.J.:

Nº CNES:

Endereço:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone de Contato: _____ Referência: _____

e-mail: _____

Telefone do responsável legal: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Responsável Técnico

Nome:

CBO:

N.º do Registro no Conselho de Classe:

4. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A organização do serviço deverá dispor de estrutura física, funcional e de equipe devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência especializada, de modo articulado aos demais pontos de atenção.

Os fluxos assistenciais para o atendimento da população seguirão a legislação do SUS e os protocolos de encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

Serão agendados atendimentos ambulatoriais eletivos para usuários do SUS residentes em Curitiba e de outros municípios pactuados conforme Plano Diretor de Regionalização – PDR.

A assistência ambulatorial se dá através do agendamento de oferta externa inicial, de natureza eletiva, através do sistema e-SAÚDE - Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE na área de atuação Urologia/Litíase Urinária, com oferta interna de procedimentos com finalidade diagnóstica de Radiografia de Abdômen Simples, Ultrassonografia Do Aparelho Urinário, Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior e Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior.

O serviço disponibilizará 03 (três) Consultas - Externa Inicial em UROLOGIA/LITÍASE URINÁRIA diariamente para pacientes que forem atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e que necessitarem do acompanhamento na especialidade de Urologia.

Os pacientes que forem encaminhados pelas UPAs ao serviço passarão por consulta especializada em Urologia com encaminhamento para investigação diagnóstica e quando identificada a necessidade será realizada a Litotripsia Extracorpórea por Ondas de Choque.

A assistência à saúde e a realização de todos os procedimentos pactuados no contrato garantirá a atenção aos usuários do SUS na área de assistência ambulatorial à saúde em Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea, dentro da seguinte organização:

I) Da Rede de Atenção à Saúde:

1. O serviço passa a compor a Rede de Atenção à Saúde no Município de Curitiba constituindo-se como um dos pontos do componente de Atenção Especializada visando promover a equidade e ampliar o acesso aos usuários do SUS.
2. Constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione segundo base territorial, e que forneça atenção especializada.
3. Articular-se com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, para a referência e contra referência do usuário do SUS.
4. Garantir o atendimento aos usuários na área de assistência ambulatorial à saúde em Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea.
5. Garantir a linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades dos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

II) Do processo administrativo caberá ao CONTRATADO:

- 1) Cadastrar e disponibilizar ofertas de Procedimentos na área de assistência ambulatorial à saúde em Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea conforme pactuação estabelecida nos doze (12) meses de vigência do contrato, com abertura de ofertas para no mínimo 90 dias e data de apresentação mínima de 10 dias de antecedência à primeira data de consulta
- 2) Encaminhar as alterações da disponibilidade de ofertas quando necessário, formalmente, para a direção do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SMS, para análise e implantação.
- 3) Eventuais bloqueios e alterações da oferta nas agendas existentes devem ser efetivados com no mínimo 10 dias de antecedência no Sistema e-Saúde. É de responsabilidade do serviço remanejar para outra agenda, os usuários do SUS que já possuem seus horários agendados.
- 4) Realizar de forma apropriada e **obrigatória** no sistema de informações e-SAÚDE, no prazo de 48 horas, o registro dos códigos de transação dos pacientes que compareceram ao serviço, através da conclusão do compromisso. É importante concluir somente os códigos dos pacientes que realmente compareceram ao serviço, a fim de que o sistema altere o status para “realizado”. Desta forma, a SMS terá acesso a informações fidedignas, pois no sistema aparecerão como “faltosos” os pacientes que de fato não compareceram. Cabe ressaltar que a informação “faltoso ou realizado” fica registrada de forma definitiva no prontuário do paciente e é imprescindível o seu correto preenchimento. Os registros adequados no sistema e-SAÚDE também permitem identificar através de relatórios de gestão, o número real de absenteísmo para que a SMS possa estabelecer estratégias e atuar junto às Unidades de Saúde de forma a minimizar o problema.
- 5) Atender aos usuários agendados que comparecerem ao serviço, mesmo aqueles que não apresentarem a Guia de Consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo SAÚDE JÁ. Para a realização procedimento, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao código de transação, bem como o procedimento a ser realizado deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema e-SAÚDE.
- 6) Efetuar a Oferta de Consulta Externa Inicial para Procedimentos na área de assistência ambulatorial à saúde em Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea na CMCE de acordo com o quantitativo total da programação pactuada no contrato. Os serviços devem apresentar 30% (trinta por cento) além do quantitativo pactuado devido ao absenteísmo.
- 7) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos profissionais que realizam os atendimentos na instituição.

III) Da assistência ambulatorial à saúde na área de Litíase com Terapia de Litotripsia Extracorpórea:

1. Do atendimento ao usuário para ingressar ao serviço:

1.1 Do Acesso dos usuários de Curitiba:

- a. Os Médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Curitiba encaminham os pacientes que necessitam de avaliação na área de Urologia/Litíase Urinária para o médico Regulador da Urologia através da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

plataforma da Teleregulação de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba vigentes.

- b. Na necessidade de acompanhamento em serviço ambulatorial especializado em Urologia/Litíase Urinária o médico regulador insere o usuário na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – e-Saúde.

1.2 Do Acesso dos usuários de Outros Municípios:

- a. Na necessidade de Procedimentos na área Urologia/Litíase Urinária o paciente será inserido pelo Município de origem na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – e-SAÚDE.

Importante: O serviço especializado deve operar com o sistema informatizado de regulação e- SAÚDE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Curitiba, que visa integrar todos os serviços da rede do SUS, viabilizando aos usuários o acesso ao procedimento.

1.3. Da autorização dos procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo:

Após a consulta externa inicial de Urologia/Litíase Urinária, caso o usuário tenha indicação da terapia de Litotripsia, o procedimento deverá ser executado após a autorização do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria (CCAA)/ Setor de Alto Custo/Complexidade da SMS.

Compete ao médico assistente fazer o preenchimento do laudo de solicitação de procedimento de alto custo (APAC) no sistema e-Saúde, que deverá apresentar o histórico clínico e exames complementares em anexo. A autorização da Litotripsia Extracorpórea se dará após a avaliação do laudo pelo auditor do CCAA da SMS. Após a liberação o serviço deverá agendar a data e o horário do procedimento e comunicar ao usuário do SUS.

O serviço deverá executar os procedimentos pactuados no contrato, em conformidade com a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de agosto de 2001 inserida na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1/GM/MS/2022 que dispõe sobre as Normas da Atenção Especializada à Saúde.

1.4 Do Fluxo Assistencial no serviço CONTRATADO:

1.4.1 Paciente do Município de Curitiba encaminhado **com** Procedimento com Finalidade Diagnóstica realizado com evidências radiológicas de cálculo renal:

- b. Consulta médica especializada;
- c. Solicitação de Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA através do e-Saúde;
- d. Realização da primeira aplicação de Litotripsia Extracorpórea (LECO);
- e. Encaminhamento ao serviço terceirizado para realização de Procedimento com Finalidade Diagnóstica;
- f. Realização de Nova consulta médica;
- g. Na identificação de evidências radiológicas o médico assistente poderá indicar o tratamento subsequente efetuando a solicitação de Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA através do e-Saúde;
- h. Após autorização o serviço efetua a realização de tratamento Subsequente de Litotripsia Extracorpórea (LECO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- i. Encaminhamento ao serviço terceirizado para realização de Procedimento com Finalidade Diagnóstica;
 - j. Realização de nova Consulta médica;
 - k. Alta melhorado ou na identificação em que não houve eficácia na realização do procedimento o serviço deverá realizar a contrarreferência no Sistema e-Saúde para serviço de maior complexidade.
- 1.4.2 Paciente do Município de Curitiba encaminhado **sem** Procedimento com Finalidade Diagnóstica realizado:
- a. Consulta médica especializada;
 - b. Encaminhamento ao serviço terceirizado para realização de Procedimento com Finalidade Diagnóstica;
 - c. Nova consulta médica especializada;
 - d. Solicitação de Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA através do e-Saúde;
 - e. Realização da primeira aplicação de Litotripsia Extracorpórea (LECO);
 - f. Encaminhamento ao serviço terceirizado para realização de Procedimento com Finalidade Diagnóstica;
 - g. Realização de Nova consulta médica;
 - h. Na identificação de evidências radiológicas de acordo com a Portaria Conjunta SE/SAS/Nº 47 de 13 de agosto de 2001 o médico assistente poderá indicar o tratamento subsequente efetuando a solicitação de Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA através do e-Saúde;
 - i. Após autorização o serviço efetua a realização de tratamento Subsequente de Litotripsia Extracorpórea (LECO);
 - j. Encaminhamento ao serviço terceirizado para realização de Procedimento com Finalidade Diagnóstica;
 - k. Realização de nova Consulta médica;
 - l. Alta melhorado ou na identificação em que não houve eficácia na realização do procedimento o serviço deverá realizar a contrarreferência no Sistema e-Saúde para serviço de maior complexidade.
- 1.4.3 Paciente de outros municípios:
- a. Realizar a consulta médica especializada identificando se o paciente possui ou não Procedimento com Finalidade Diagnóstica e seguir o fluxo estabelecido nos itens 1 e 2.
 - b. Alta melhorado ou na identificação de que o paciente não necessita de tratamento de Litotripsia Extracorpórea (LECO) o serviço deverá realizar a contra referência para o **município de origem** ou na identificação em que não houve eficácia na realização do procedimento Litotripsia Extracorpórea (LECO) o serviço deverá realizar a contrarreferência para o **município de origem** para atenção em serviço de maior complexidade.
- 1.4.4 Fluxo Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J:
- a. Na identificação da necessidade de Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J o serviço deverá encaminhar o paciente para o serviço terceiro contratado com a clínica. Está contemplado neste contrato além da instalação o Cateter Duplo J.
 - b. Os prontuários referentes aos atendimentos ambulatoriais deverão estar devidamente preenchidos, legíveis, com registro adequado de todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

atendimentos realizados e laudos dos exames complementares, que deverão estar disponíveis no serviço para auditoria a qualquer tempo.

5. DAS COMPETÊNCIAS:

O CONTRATANTE DEVE:

1. Gerenciar o fluxo de acesso dos usuários ao serviço ambulatorial especializado para assistência a litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea;
2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
3. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de não cumprimento de o pactuado comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.
4. Realizar o monitoramento para verificação de que o CONTRATADO mantém as mesmas condições de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional da habilitação.
5. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde.

O CONTRATADO DEVE:

1. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física do serviço.
2. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência com acesso e adaptações específicas como rampa, corrimão e banheiros adaptados, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
3. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.
4. Atender aos usuários que comparecerem às consultas e exames agendados, mesmo aqueles que não apresentarem a guia de consulta por meio físico, considerando as mudanças apresentadas no Aplicativo Saúde Já. Para a realização da consulta/exame, o usuário deverá apresentar somente um documento de identificação com foto. Os dados referentes ao motivo de encaminhamento e o código de transação deverão ser acessados pelo prestador no próprio Sistema e-Saúde.
5. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.
6. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia e limpeza para o adequado funcionamento do serviço;
7. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e de recursos humanos nas quantidades e qualificados para a execução do objeto do contrato, conforme consta no documento de Vistoria Técnica para Qualificação apresentado para a habilitação ao credenciamento.
8. Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme consta no documento de Vistoria Técnica para Qualificação para a habilitação;
9. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.
10. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de experimentação.
12. Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro.
13. O **CONTRATADO** deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.
14. Registrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceiro responsável pelos Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Radiografia de Abdômen Simples, Ultrassonografia Do Aparelho Urinário, Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior e Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior.
15. Registrar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o serviço terceiro responsável pela Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J.
16. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço.
17. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do e-Saúde.
18. Apresentar a oferta de atendimentos na Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE, de acordo com a programação pactuada, em prazo hábil para a disponibilização da agenda no Sistema E-SAUDE;
19. Para gestão de agendas o **CONTRATADO** deverá acessar o sistema informatizado do **CONTRATANTE** denominado de e-SAUDE ou outro sistema que o venha substituir;
20. Respeitar as datas para realização dos procedimentos descritos nas autorizações de Consultas encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
21. Não poderá o **CONTRATADO** se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos.
22. Formalizar com antecedência ao **CONTRATANTE** os eventuais bloqueios de agendas para não haver prejuízo aos usuários do SUS;
23. Informar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e ao usuário agendado **imediatamente** na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda na Central de Marcação de Consultas Especializadas – CMCE sem prejuízo para os usuários viabilizando prontamente a solução do problema.
24. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente **CONTRATO**;
25. Executar os procedimentos contratados conforme seus atributos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
26. Realizar todos os procedimentos especializados para assistência em litíase renal com terapia de litotripsia extracorpórea, conforme as condições estabelecidas no Documento Descritivo e Anexos.
27. Atender os pacientes de acordo com o preconizado na Portaria Conjunta SE/SAS MS 47/2001 inserida no Título II - Da Organização da Atenção Especializada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Saúde da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1/GM/MS/2022 ou outra que venha substituí-la;
28. O profissional médico que realiza os procedimentos de litotripsia extracorpórea por ondas de choque (LECO), fica responsável pela continuidade do tratamento e atendimentos emergenciais decorrentes das complicações próprias até a alta definitiva do paciente.
 29. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico devidamente registrado no CRM/PR, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento;
 30. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.
 31. Manter, nas suas dependências, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos em arquivo sob sua guarda, cópia dos laudos dos procedimentos realizados por força deste contrato, bem como cópia do laudo do exame que evidencie o(s) cálculo(s) com localização e tamanho;
 32. Manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes;
 33. Manter devidamente preenchidos, legíveis e com registro adequado de todos os atendimentos realizados, os prontuários em meio físico ou eletrônico referentes aos atendimentos ambulatoriais eletivos;
 34. Permitir e facilitar o trabalho do **CONTRATANTE** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
 35. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a execução do objeto, os indicadores, compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 36. O **CONTRATADO** deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços.
 37. Manter atualizada a Licença Sanitária para os ramos de atividades Q 8640-2/13.00 (Serviços de Litotripsia);
 38. Manter atualizado os testes de qualidade e levantamento radiométrico dos equipamentos de acordo com a portaria ANVISA 611 de 09/03/2022 e instruções normativas de acordo com equipamento;
 39. Solicitar nova aprovação de projeto de radio proteção e ou projeto básico arquitetônico, em casos de alterações no equipamento e ou estrutura física do estabelecimento;
 40. Solicitar nova aprovação de projeto de radio proteção e ou projeto básico arquitetônico, em casos de alterações no equipamento e ou estrutura física do estabelecimento;
 41. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
 42. Manter o Cadastro de Fornecedores atualizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba;
 43. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997;
 44. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 122 da Lei 14133/2021);

45. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 48 da Lei 14.133/2021).

6. Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

6.1. Humanização

- a) Estabelecer práticas de atendimento humanizado em consonância com a Política Nacional de Humanização - Humaniza SUS;
- b) Manter a política de acompanhantes para idosos e deficientes conforme legislação vigente;
- c) Promover atividades que colaborem para a melhoria da saúde do trabalhador;
- d) Disponibilizar nos setores de atendimento caixa de sugestões para os usuários do serviço;
- e) Manter as áreas físicas adequadas com sinalização e informações sobre o serviço.

6.2. Cabe à Gestão do serviço:

- a) Manter registro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Participar das avaliações dos programas de qualidade quando instituídos pelo Ministério da Saúde e ou pela SMS;
- c) Atender as definições do modelo de regulação do gestor;
- d) Atender as definições do Sistema Nacional de Auditoria e do Sistema Municipal de Auditoria.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA efetuará o monitoramento anual do serviço para verificação de que este mantém as mesmas condições que o habilitou e para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

O Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA emitirá relatório do constatado no monitoramento e avaliação.

O relatório será repassado ao CONTRATADO para a ciência e adequações quando necessário.

O relatório da Auditoria subsidiará o gestor na renovação do contrato.

Os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida no serviço, que embasam o Monitoramento e a Avaliação de Desempenho do Contrato serão obtidos conforme segue:

- Produção Ambulatorial – Relatório de Acompanhamento da Programação Físico Orçamentária, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria - CCAA;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Fonte Centro de Controle Avaliação e Auditoria – CCAA;
- Relatórios de Ouvidoria, Fonte Ouvidoria/SMS;
- Relatório da Oferta mensal de Consultas Externas iniciais, Fonte Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE/DAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Serão avaliados os seguintes itens:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO CONTRATADO
SERVIÇO: _____

COMPETÊNCIA MÊS/ANO: _____

PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DE REGISTROS E QUALIDADE DO SERVIÇO.	Atingido	Não atingido
Mantêm as mesmas condições que o habilitou, conforme Relatório de Vistoria Técnica. Mantêm = Atingido. Não mantêm = Não atingido. (CCAA)		
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado. Atualizado = Atingido. Não atualizado = Não atingido. (CCAA)		
Responder as manifestações de Ouvidoria encaminhadas pela SMS de forma conclusiva dentro de no máximo 20 dias corridos a partir do cadastro. Respondido 100% a 90% no prazo = Atingido Respondido inferior a 90% no prazo = Não atingido. Fonte: (OUVIDORIA).		
Oferta mensal de procedimentos/consultas externas iniciais conforme programação física pactuada. Oferta da programação pactuada = Atingido (100% a 90%) Oferta inferior a 90% da programação pactuada = Não atingido. Fonte: (CMCE)		
Produção física mensal apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e aprovada. ≥ 90% da programação pactuada = Atingido. ≤ 89% da programação pactuada = Não atingido (CCAA)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

DISPONIBILIDADE DE OFERTA MENSAL
CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CMCE

Área de Atuação	Programação Física mensal pactuada	Disponibilidade de oferta mensal externa inicial com 30% além da programação pactuada
Consulta médica de urologia/litíase renal – Externa Inicial		
Consulta médica de urologia/litíase renal – Interna/Retorno		

Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Programação Física mensal pactuada restrita
Radiografia de Abdomen Simples	
Ultrassonografia do Aparelho Urinário	
Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	
Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO II

PROCEDIMENTOS

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS,
MEDICAMENTOS E ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS –
SIGTAP

Código	Procedimento
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0309030102	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)
0309030110	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIIS)
0309030129	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)
0309030137	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE –PARCIAL/COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAIIS)
040901017	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J
070206001	CATETER DUPLO J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO III

**PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM LITÍASE
RENAL COM TERAPIA DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE DE CURITIBA**

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0204050138	Radiografia de Abdômen Simples	R\$ 7,17		
0205020054	Ultrassonografia Do Aparelho Urinário	R\$ 24,20		
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63		
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63		
TOTAL				

GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada EXTERNA INICIAL	R\$ 10,00		
0301010072	Consulta Médica em Atenção Especializada INTERNA/RETORNO	R\$ 10,00		
TOTAL				

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0309030102	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Tratamento Subsequente em 1 Região Renal)	R\$ 172,00		
0309030110	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Tratamento Subsequente em 2 Regiões Renais)	R\$ 150,50		
0309030129	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Parcial/Completa em 1 Região Renal)	R\$ 172,00		
0309030137	Litotripsia Extracorporea (Onda de Choque – Parcial/Completa em 2 Regiões Renais)	R\$ 150,50		
TOTAL				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS -CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0409010170	Instalação Endoscópica de Cateter Duplo J	R\$ 129,60		
TOTAL				

**GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO**

Código	Procedimento	Valor Unitário R\$	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal
0702060011	Cateter Duplo J	R\$ 141,52		
TOTAL				

PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA

Grupos - Procedimentos SIGTAP - SUS	Programação Física Mensal	Programação Orçamentária Mensal	Programação Orçamentária Anual
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - CONSULTA			
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – TERAPIAS ESPECIALIZADAS – TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO			
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO			
GRUPO 07- ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
TOTAL			